

LEI Nº 18.622, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Marabá o Parque Ambiental Vavazão, localizado no final da Avenida Antônio Vilhena, Bairro Independência, Núcleo Cidade Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Marabá o Parque Ambiental Vavazão, situado no final da Avenida Antônio Vilhena, Bairro Independência, Núcleo Cidade Nova.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior visa assegurar a preservação, valorização e proteção do parque como espaço público de importância histórica, cultural, social, ambiental e turística para o município.

Art. 3º A área do Parque Ambiental Vavazão compreende aproximadamente 5.640 m², conforme delimitação urbana da Prefeitura Municipal, integrando pista de caminhada, áreas verdes, playground, quiosques, mirantes, acessos ao Rio Itacaiúnas e outros elementos urbanísticos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Marabá, 09 de outubro de 2025.

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.622, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 18.622, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Declara como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Marabá o Parque Ambiental Vavazão, localizado no final da Avenida Antônio Vilhena, Bairro Independência, Núcleo Cidade Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de Marabá o Parque Ambiental Vavazão, situado no final da Avenida Antônio Vilhena, Bairro Independência, Núcleo Cidade Nova.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior visa assegurar a preservação, valorização e proteção do parque como espaço público de importância histórica, cultural, social, ambiental e turística para o município.

Art. 3º A área do Parque Ambiental Vavazão compreende aproximadamente 5.640 m², conforme delimitação urbana da Prefeitura Municipal, integrando pista de caminhada, áreas verdes, playground, quiosques, mirantes, acessos ao Rio Itacaiúnas e outros elementos urbanísticos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Marabá, 09 de outubro de 2025.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador: 1F4BFA0D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 19/08/2026. Edição 4072

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATAS**

O Presidente da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do preâmbulo das Leis Municipais abaixo listadas, publicadas com incorreção material no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia **19 de agosto de 2026**, na **Edição nº 4072**, conforme segue:

Leis Retificadas:

18.620/2026, 18.621/2026, 18.622/2026, 18.623/2026,
18.624/2026, 18.625/2026, 18.626/2026, 18.627/2026,
18.628/2026, 18.629/2026, 18.630/2026, 18.631/2026,
18.632/2026, 18.633/2026, 18.634/2026, 18.635/2026,
18.636/2026, 18.637/2026, 18.638/2026, 18.639/2026,
18.640/2026, 18.641/2026, 18.642/2026, 18.643/2026,
18.644/2026, 18.645/2026, 18.646/2026, 18.647/2026,
18.648/2026, 18.649/2026 e 18.650/2026.

No Preâmbulo de todas as referidas Leis,

ONDE SE LÊ:

"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:"

LEIA-SE:

"A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do parágrafo único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:"

Ficam ratificados e integralmente válidos todos os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas das referidas leis publicadas na edição original.

Câmara Municipal de Marabá - PA, 26 de agosto de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:EF40024B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>